



Cartilha de Boas Práticas de Mediação

Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OABMG

Presidente:

Francisco Maia Neto

Vice-presidente:

João Henrique Café

Secretária- Geral e Diretora dos Projetos Especiais da CEMCA-OAB/MG:

Deborah Kelly Martins de Mello

Criação e arte:

Juliana Lima (Coordenadora do Projeto E-book da CEMCA-OAB/MG)

Direito Autoral OABMG 2023

REPRODUÇÃO PERMITIDA, DESDE QUE CITADA A FONTE



Introdução

A ideia de escrever este material surgiu da necessidade que verificamos dos operadores do direito, que ainda não tiveram experiência com a Mediação, Arbitragem ou CRD, entender os caminhos destes institutos que trazem tantas vantagens ao exercício profissional, a partir de uma abordagem simples e objetiva, que possa explicar os passos mais importantes de sua aplicação.

Ao longo da existência da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB/MG, que já funcionou de forma separada, constituindo duas outras comissões, ocorreram várias iniciativas de divulgar estes institutos, entretanto, ainda não tínhamos um material dessa natureza, que reunisse toda a gama de publicações e ainda acrescentássemos outras, que pudessem instrumentalizar o Advogado de uma forma abrangente.

Foi assim que surgiu a ideia de elaboramos este trabalho, que tinha uma série de precedentes, constituindo assim um acervo de materiais isolados, que muitas vezes não alcançavam os Advogados de forma plena, assim como verificamos algumas lacunas, que procuramos completar, inspirados nos enunciados elaborados no âmbito da OAB Federal.

Esperamos assim contribuir para a difusão e consolidação destes institutos junto aos Advogados de nosso estado e também de todo o país, como também da sociedade de um modo geral, oportunidade em que agradecemos aos colegas que constituem a nossa CEMCA-OAB/MG (Comissão Estadual de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB Minas Gerais), pelo elevado espírito colaborativo e dedicação, que tornou possível a realização desta publicação.

Desejamos a todos uma ótima leitura.

Francisco Maia Neto
Presidente da CEMCA-OAB/MG

Deborah Kelly de Melo
Secretária-Geral e Coordenadora dos Projetos da CEMCA-OAB/MG

Juliana Lima
Coordenadora do Projeto E-book da CEMCA-OAB/MG

**O que você precisa saber antes de
indicar e/ou aceitar a atuação de
um mediador?**



Os mediadores facilitam o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Recomenda-se escolher um mediador que possua experiência, formação técnica específica conforme o caso concreto, além de gozar de boa reputação e credibilidade.

Os mediadores precisam ser:



Capacitados



Neutros



Imparciais

Quais casos podem ser tratados pela Mediação?



Através da mediação, você pode resolver conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

Exemplos:



Societário



Imobiliário



Comercial



Família



Criminal

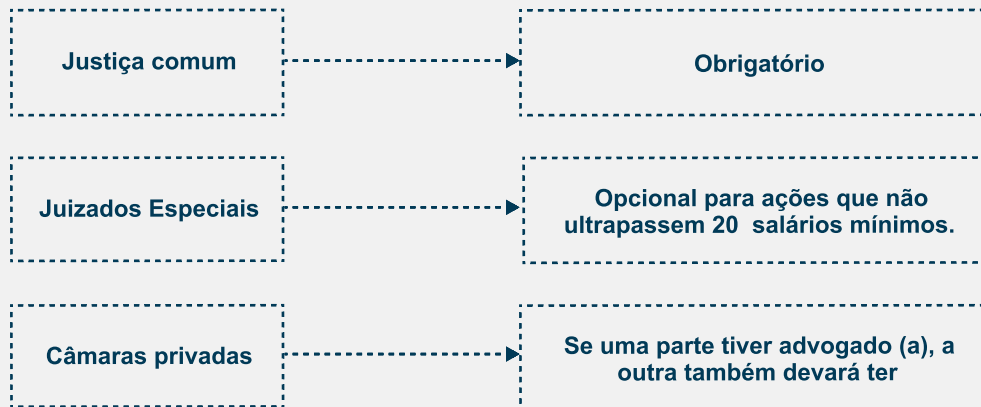


Tributário

É obrigatória a assessoria de advogado ou defensor público?



Embora existam casos em que o(a) advogado(a) não seja obrigatório, recomenda-se que as partes contem sempre com assessoria jurídica, pois cabe ao/à advogado(a) preparar seu cliente para a sessão, informando-o sobre as normas, auxiliando na avaliação dos fatos, interesses e metas e, principalmente, orientando questões jurídicas submetidas à análise.



**O procedimento de mediação é
confidencial?**



Sim, o dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação



Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.



A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas.

A audiência de mediação é obrigatória?



De acordo com a regra contida no art. 334 do CPC/2015, desde que a petição inicial atenda aos requisitos legais e se o objeto do litígio admitir autocomposição, deverá ser designada audiência de mediação.



Exceto quando os litigantes (Réu e Autor), de forma expressa, manifestarem desinteresse ou quando o conflito não admitir autocomposição.



O não comparecimento a referida audiência, realizada necessariamente por conciliador ou mediador, implica na imposição de multa à parte faltante, como ato atentatório à dignidade da Justiça



Mediação Extrajudicial: o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará no pagamento de 50% das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior.

Como é feito o credenciamento de mediadores e entidades de mediação?



Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.



Diretoria 2022/2024

Presidente

Sérgio Rodrigues Leonardo

Vice-presidente

Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Secretário-geral

Sanders Alves Augusto

Secretária-geral adjunta

Cássia Marize Hatem Guimarães

Tesoureiro

Fabrcício Souza Cruz Almeida

Tesoureiro adjunto

Marco Antônio Oliveira Freitas

Diretor Institucional

Rômulo Brasil de Avelar Campos
Wagner Antônio Policeni Parrot

Diretor de Apoio as Subseções

Álvaro Guilherme Ribeiro Matos

Diretor de Prerrogativas

Ercio Quaresma Firpe

Diretor de Interiorização

Bernardo Carvalho Brant Maia
Márcio Facchini Garcia
Rodrigo Carvalho Fernandes Martins Ribeiro

Diretor de Inclusão

William dos Santos

